

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7295, DE 16 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

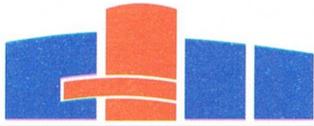
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei visa assegurar às mulheres mastectomizadas no âmbito do Município de Sumaré, a Assistência Psicológica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando a prevenção e a redução das sequelas decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas.

Parágrafo Único: O direito previsto no Caput deste Artigo, se aplica a todas as mulheres que receberem Laudo Médico para cirurgia de Mastectomia em Unidade Pública de Saúde, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º - A Assistência Psicológica de que trata essa lei será realizada de acordo com a avaliação clínica de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde especializados que as acompanham definirem qual a técnica de intervenção será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em até 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de maio 2024.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de maio 2024.

SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos